

PREFEITURA DE ITUIUTABA

CÓPIA

LEI Nº 1486, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1971

Autoriza o Poder Executivo a outorgar
Concessão para término da construção e
exploração da Estação Rodoviária

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a outorgar concessão, mediante concorrência pública, para o término da construção e exploração dos serviços da Estação Rodoviária de Ituiutaba.

Art. 2º - A Concorrência Pública se processará na forma estabelecida pelo Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967 e da Lei Federal nº 5.456, de 20 de junho de 1968.*

Art. 3º - Do contrato de concessão deverão constar cláusulas assecuratórias dos direitos do Município, como Poder concedente, especialmente, os seguintes:

I - prazo de duração da concessão;

II - reversão do imóvel e instalações respectivas ao domínio da Superintendência Municipal de Estradas de Rodagem (SUMER), findo o prazo da concessão, independentemente de qualquer indenização;

III - rescisão do contrato no caso de não cumprimento de qualquer de suas cláusulas;

IV - prazo de início e término da construção da Estação Rodoviária, objeto da concessão.

Art. 4º - O Prefeito Municipal, em Decreto Executivo, regulamentará a presente lei e o funcionamento da Estação Rodoviária de Ituiutaba, sob regime de concessão.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Dada na Prefeitura Municipal de Ituiutaba, aos 21 de dezembro de 1971.

